Fls 1 Fls 53
Lv. 54-A 105
Doc.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 64º de Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS, lavrada no Cartório Notarial em Gouveia em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com início a folhas cento e cinco do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número "Cinquenta e Quatro – A".

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(Constituição e designação)

É constituída uma Associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, denominada URZE - Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela.

ARTIGO 2º

(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

(Sede, área de intervenção e área de dinamização associativa)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício da Estação de Camionagem, rés-do-chão, freguesia de Gouveia.

2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outra freguesia dum dos concelhos da sua área de intervenção, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Poderão ser estabelecidas delegações, por proposta da Direção ou por iniciativa local, a submeter à Assembleia Geral.

4. A área de intervenção da Associação abrange os concelhos de Gouveia, Mangualde, Manteigas e Seia.

5. A Associação considera a sua área de dinamização associativa os concelhos limítrofes à sua área de intervenção, no sentido de neles se virem a constituir Associações semelhantes, com as quais estudará as melhores formas de articulação.

ARTIGO 4º

(Objeto)

É uma Associação de Produtores Florestais que tem como objetivo promover a reflorestação, o desenvolvimento socioeconómico da sua área de intervenção e a prestação de assessoria técnica no âmbito florestal.

ARTIGO 5º

(Finalidades)

Para concretizar o seu objeto, pode a Associação:

a) Prestar aos associados informações e apoio técnicos, formação profissional e outros serviços, enquanto produtores florestais, que venham a ser possíveis;

b) Incentivar a florestação de áreas abandonadas que tenham aptidão florestal e a reflorestação de áreas ardidas;

c) Melhorar a produção florestal em qualidade e quantidade, incrementando a rentabilidade das propriedades dos associados;

d) Estimular o uso múltiplo da floresta, para além da produção de material lenhoso, como sejam a fruição enquanto lugar de lazer e de turismo, a renovação ambiental, a cinegética, a apicultura, a articulação silvopastoril, assim como efetuar, a título acessório, a comercialização destes produtos e serviços e outros oriundos da atividade agro-florestal e pecuária, sempre na ótica da autossustentabilidade da associação.

e) Fomentar, a nível local, o associativismo florestal, incrementando a participação dos associados e preocupando-se em alargar a atividade da Associação às áreas territoriais onde esteja menos presente;

f) Acolher, no seu âmbito, comunidades locais, individualmente ou em agrupamento, designadamente nos termos do artigo seguinte;

g) Representar os seus associados junto da administração local, regional e central, das instituições florestais nacionais e internacionais, bem como de qualquer outra entidade de direito público ou privado;

h) Formular pareceres e recomendações relativamente a questões de política florestal local;

i) Fomentar trabalhos de investigação, estudos de diagnóstico e ações de inovação, experimentação e avaliação no domínio florestal e seu uso múltiplo, a nível local;

j) Cooperar com instituições regionais, centrais e internacionais, governamentais ou não, na definição de programas de investigação, articulação com estudos de âmbito superior ao local e definição de políticas florestais;

l) Difundir localmente os resultados da investigação tecnológica e científica sobre a floresta e dos debates a ela dedicados, promovendo a inovação cultural junto dos associados, das pessoas e instituições potencialmente interessadas e da opinião pública em geral;

m) Desenvolver a atividade formação profissional nas matérias relacionadas com o setor agro-florestal e pecuária, a valorização dos seus agentes e atividades afins;

n) Promover a gestão sustentada dos espaços florestais, valorizando-os;

o) Contribuir para a conservação da natureza e a proteção do ambiente nos espaços florestais, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais.

p) Poderá, ainda, desenvolver quaisquer outras iniciativas que visem a prossecução dos seus objetivos desde que consentâneas com a lei.

ARTIGO 6º

(Atribuições)

1. Com vista à realização destes objetivos, a Associação assume, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os associados a adaptar as suas intervenções na floresta à legislação em vigor e às modernas orientações técnicas, de forma a obterem o máximo de apoios e de resultados.

b) Dotar a Associação com serviços técnicos e de apoio com capacidade de estudo, planeamento, assessoria e dinamização, de acordo com as necessidades de realização dos objetivos estatutários;

c) Incrementar as espécies autóctones;

d) Promover e apoiar ações de fomento e reconversão da floresta, com vista ao aumento da produtividade, à redução dos custos de produção e à melhoria das condições de vida e trabalho dos associados;

e) Celebrar contratos com entidades que desenvolvam a sua atividade a montante ou a jusante do setor, de modo a obter as melhores vantagens para os seus associados;

f) Sem pôr em causa a iniciativa individual, incrementar as iniciativas de grupo. tais como as áreas agrupadas e formas de gestão conjunta da floresta, bem como colaborar na promoção e constituição de agrupamentos de baldios, criando condições para a sua integração;

g) Promover ações de formação e informação sobre temas de interesse para os associados;

h) Organizar e apoiar a realização de reuniões, colóquios e seminários, dirigidos à difusão duma verdadeira "cultura" florestal;

i) Editar, publicar e difundir boletins informativos quer escritos, quer radiofónicos;

j) Constituir grupos de estudo e comissões especializadas para análise e tratamento das questões relativas ao associativismo e à floresta;

l) Intervir, na medida da sua competência e representatividade, no estudo, delineamento, implementação e avaliação das medidas de política económica respeitante à floresta e aos seus produtos;

m) Efetuar, a título acessório, a comercialização de produtos e serviços oriundos da atividade agro florestal e pecuária, sempre na perspetiva da sustentabilidade da Associação.

n) Filiar-se em estruturas associativas, nacionais ou internacionais, com objetivos afins, mediante aprovação concreta em Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, para melhor execução das suas atribuições, a Associação pode promover a criação, no quadro da sua estrutura administrativa, de uma secção ou setor exclusivamente adstritos à atividade e levar a cabo na constituição e dinamização de agrupamento de baldios, dotados de um regulamento interno e de autonomia com centro de custos, por forma a que, após a integração do agrupamento, seja, a qualquer momento, possível de identificar todos os movimentos e fluxo financeiros, designadamente, financiamento e sua aplicação, respeitantes a essa constituição e dinamização.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º

(Sócios efetivos)

1. Podem ser sócios da Associação pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sejam proprietários, rendeiros ou comparsas de exploração florestal ou agrícola e outros que detenham interesse efetivo no desenvolvimento florestal e afins.

2. A admissão é da competência da Direção, perante proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral que a seguir se realize.

ARTIGO 8º

(Direitos dos sócios efetivos)

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

b) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios da Associação;

c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos destes estatutos;

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

f) Fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante procuração;

g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da Direção que lhe tenha atribuído uma sanção disciplinar.

2. Cada sócio efetivo tem direito a um voto, desde que tenha as quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.

3. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9º

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação proferidas no uso das suas competências.

b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de joias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.

c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade.

d) Aceitar e desempenhar com zelo a assiduidade os cargos para que forem eleitos.

Fls 4 Lv. 54-A Fls. 105 Fls 6
Doc.

e) Guardar sigilo sobre todas as questões, com caráter reservado, debatidas em reuniões dos órgãos da Associação.

ARTIGO 10º

(Disciplina)

1. O poder disciplinar compete à Direção.

2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.

3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em Regulamento Interno.

5. Da sanção aplicada pela Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

(Sócios honorários)

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas cujo mérito ou atividade em prol dos objetivos que a Associação prossegue seja meritória e a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direção, atribua tal categoria.

2. Constituem direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas atividades da Associação.

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

3. Os sócios honorários têm direito a voto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12º

(Enumeração)

1. Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, delegações locais, comissões consultivas e comissões para tarefas *ad'hoc*, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direção.

ARTIGO 13º

(Eleição e exercício dos cargos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, no sistema de lista completa, por maioria simples de votos e pelo período de três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer associado em qualquer lugar, em períodos sucessivos.

2. A eleição para os Órgãos Sociais far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de dezembro, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta do mês seguinte, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Chegado ao termo dos mandatos os Órgãos Sociais manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros.

4. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo da Assembleia Geral estabelecer compensações por salários perdidos em razão do exercício efetivo de cargos sociais.

5. A destituição de qualquer membro dos Órgãos Sociais carece de deliberação da Assembleia Geral que, no caso de atingir mais de um terço dos membros de qualquer Órgão, deverá desencadear o processo de nova eleição.

ARTIGO 14º

(Constituição e competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é um órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associados, cabendo um voto a cada associado.

3. Admite-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado ser procurador de mais do que um associado. A procuração consta de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinado e acompanhado por fotocópia de documento de identificação.

4. Admite-se o voto por correspondência, em atos eleitorais, a todos os associados que residam fora da área de intervenção da URZE.

5. A Assembleia Geral reúne por convocação do seu Presidente da Mesa, por aviso postal expedido, para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.

6. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.

7. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, uma na segunda quinzena de dezembro, para aprovação do orçamento e outra, até ao final do mês de março, para aprovação das contas e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

8. A Assembleia Geral reunirá trianualmente, em dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais.

9. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, seja por iniciativa própria, seja a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, seja ainda, quando lhe for requerido por vinte por cento dos associados.

10. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária só poderá funcionar, validamente, à hora marcada se nela estiver presente, pelo menos, metade dos associados. Porém, trinta minutos mais tarde poderá funcionar com qualquer número de associados.

11. A Assembleia Geral extraordinária, requerida por um grupo de associados, só poderá funcionar desde que nela sejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

12. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efetivos – Presidente, Vice-presidente e Secretário – e por dois suplentes.

13. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, exceto se estiverem presentes todos os associados nos termos do ponto 2 artigo 8° e todos concordarem com o aditamento.

14. Compete especificamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais;

c) Destituir a Direção e ou o Conselho Fiscal;

d) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

e) Aprovar o relatório e contas da Direção e Orçamento;

f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam submetidos;

g) Aplicar a medida de exclusão;

h) Alterar os estatutos, quando expressamente convocada para o efeito e aprovar os regulamentos internos, para o que se exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes;

i) Extinguir a Associação, quando expressamente convocada para o efeito, para o que se exige o voto favorável de três quartos do número total de associados;

j) Fixar, mediante proposta da Direção, as importâncias da joia e da quota;

k) Aprovar a transferência da sede da Associação, para a qual exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

l) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo;

m) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais para atos praticados no exercício dos seus cargos.

15. À exceção dos casos expressamente determinados nas alíneas h) e i) do número anterior, as deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

16. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada a ata, indicando o número de associados presentes e o resultado das votações e deliberações havidas, sendo assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 15º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São da competência própria do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar reuniões da Assembleia Geral;

b) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;

d) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;

e) Aceitar o pedido de demissão dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 16º

(Constituição e funcionamento da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.

2. A Direção é constituída por cinco membros efetivos: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogal – e por dois suplentes.

3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

4. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos seus membros, sendo uma delas a do Presidente ou de quem expressamente o substitua, bastando a assinatura de um membro da direção para assuntos de mero expediente.

ARTIGO 17º

(Competências da Direção)

1. A Direção tem competência para decidir sobre todas as matérias relacionadas com a finalidade da Associação que não estejam expressamente reservadas por estes estatutos ou pela lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. Compete, nomeadamente, à Direção:

a) Definir, orientar, executar e fazer executar as diretrizes traçadas pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou por si mesma;

b) Admitir os sócios efetivos e propor à Assembleia Geral os sócios honorários;

c) Exercer o poder disciplinar;

d) Criar e organizar serviços e nomear, gerir e exonerar o respetivo pessoal;

e) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;

g) Delegar no Presidente, ou em outro membro da direção, os poderes coletivos de representar a Associação, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o orçamento anual;

i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Direção;

b) Decidir, em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;

c) Assinar, ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação, conjuntamente com outro membro da direção.

Fls7 Fls9

54-A 205

Doc.

ARTIGO 18º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle económico-financeiro da Associação.

2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos – Presidente, Vice-presidente e Secretário – e por dois suplentes.

3. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Fiscalizar os atos da Direção;

b) Examinar a escrita da Associação;

c) Conferir os saldos da caixa e quaisquer outros valores;

d) Requerer a convocação duma Assembleia Geral extraordinária quando assim o entenda;

e) Dar parecer escrito sobre o relatório, balanço e contas anuais, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS

ARTIGO 19º

(Receitas)

São receitas da Associação:

a) As joias e quotas dos associados;

b) Os subsídios;

c) O pagamento de serviços;

d) Os excedentes da sua atividade;

e) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;

f) As oriundas da comercialização dos produtos referidos na alínea d) do artigo 5º dos presentes estatutos. Os resultados destas atividades acessórias serão sempre aplicados na execução dos fins principais da associação.

g) Quaisquer outras permitidas por lei.

ARTIGO 20º

Os excedentes de atividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

1. Cobrir prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;
2. Constituir e reforçar uma reserva livre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º

(Extinção)

1. A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberarem em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A Assembleia Geral que extinguir a Associação deliberará sobre o destino a dar ao património, com a ressalva de eventuais bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afetados a determinado fim, e elegerá os respetivos liquidatários

ARTIGO 22º

(Regulamentos internos)

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos ou em lei imperativa e que impeça o bom funcionamento da Associação poderá ser objeto de Regulamentos Internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos presentes.